



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

Eletrônico N° 2680

de 28/09/22 Pl. _____

foyce
Visto

CONTRATO 2022216/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 018/2022

Processo LC nº 261 – Homologado em 28/09/2022

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** E A EMPRESA **KRIESANG LTDA ME**.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

Ueste N° 10.836

de 29/09/22 Pl. _____

foyce
Visto

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: KRIESANG LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.847.737/0001-96, estabelecida na Rua Guaíra, nº 2695, Centro, no Município de Pato Bragado – PR, CEP 85948-000, telefone para contato (45) 3282-1000, e-mail: vipnet@vipnetpr.com.br, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor Volnei Kriesang, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.405.645-2 e do CPF nº 023.028.849-90, residente e domiciliado no município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento mensal de internet via fibra óptica e conexão WI-FI via tecnologia mesh, com IP fixo válido, para o acesso público nos diversos prédios e espaços públicos no Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	OBJETO E DESCRIÇÃO DO ITEM	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	24	MÊS	FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E CONEXÃO WI-FI VIA TECNOLOGIA MESH, COM IP FIXO VÁLIDO, PARA O ACESSO PÚBLICO NOS DIVERSOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ATIVAÇÃO DO LINK DE INTERNET, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO MENSAL, COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA O FORNECIMENTO DA CONEXÃO WI-FI BEM COMO O	22.000,00	528.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				FORNECIMENTO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSOS DO TIPO WIFI-HOTSPOT, PARA ATENDER AS LOCALIDADES CONSTANTES NO ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES.		
--	--	--	--	---	--	--

LOCAIS DE INSTALAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1. PRAÇA WILLY BARTH	887,00	21.288,00
2. RUA COBERTA	831,00	19.944,00
3. LAGO MUNICIPAL	887,00	21.288,00
4. PISTA DE SKATE, PARQUINHO E GINÁSIO	685,00	16.440,00
5. CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA	685,00	16.440,00
6. CENTRO POLIESPORTIVO CRISTAL	740,00	17.760,00
7. GINÁSIO DE ESPORTES O BRAGADINHO	1.177,00	28.248,00
8. RODOVIÁRIA MUNICIPAL	685,00	16.440,00
9. PAÇO MUNICIPAL	1.215,00	29.160,00
10. UPA	727,00	17.448,00
11. POSTO DE SAÚDE	731,00	17.544,00
12. UAPSF	633,00	15.192,00
13. CREAS	633,00	15.192,00
14. CRAS	887,00	21.288,00
15. ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO	1.430,00	34.320,00
16. CMEI	887,00	21.288,00
17. CENTRO CULTURAL	887,00	21.288,00
18. CONSELHO TUTELAR	633,00	15.192,00
19. SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO	740,00	17.760,00
20. SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	685,00	16.440,00
21. SECRETARIA DE AGRICULTURA	629,00	15.096,00
22. PARQUINHO RUA PADRE ALOUIS MARK	629,00	15.096,00
23. PARQUINHO RUA GUAÍRA	629,00	15.096,00
24. PARQUINHO RUA ITARARÉ	629,00	15.096,00
25. PARQUINHO LOTEAMENTO SOCIAL 3	629,00	15.096,00
26. UBS	740,00	17.760,00
27. PORTO BRITÂNIA	1.450,00	34.800,00
TOTAL	22.000,00	528.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- I - Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 019/2022; e
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 19/09/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

Os serviços e materiais necessários a prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 019/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- a) O valor global a ser praticado neste contrato é de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais).
- b) O pagamento do objeto será realizado mensalmente, em até dez dias úteis após o recebimento da nota fiscal de cobrança dos serviços prestados (acompanhada do relatório técnico mensal de todas as intervenções técnicas feitas nas estruturas instaladas e dos períodos de interrupção do fornecimento da internet, quando for o caso) e aceite definitivo da cobrança pelo Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação e fiscal de contrato designado, cabendo exclusivamente a CONTRATADA o destacamento da retenção e recolhimento de todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, oriundos da execução do objeto desta contratação.
- c) O fornecimento da internet wifi deverá funcionar ininterruptamente, devendo a contratada documentar, justificar e informar o município sobre qualquer ocorrência que interrompa a prestação dos serviços da presente contratação. Sempre que houver a interrupção do fornecimento da internet, cujo reestabelecimento dos serviços ultrapasse o limite mensal de SLA de 90% (considerando-se um mês comercial de 30 dias, ou seja, limite mensal de até 3 dias mensais de interrupção dos serviços de fornecimento de internet), deverá haver o desconto proporcional nos valores mensais cobrados pela prestação dos serviços, dos dias que excederem o limite mensal de interrupção, na proporção de 01/30 (um trinta avos) do valor mensal para cada dia excedente de falta do fornecimento, proporcionalmente a cada local que exceder o limite de interrupção dos serviços.
- d) Além dos descontos proporcionais no valor mensal a ser pago à CONTRATADA, a extrapolação de dias de interrupção dos serviços além dos limites mensais de SLA de 90% será motivo de notificação à CONTRATADA e sua reincidência poderá ser objeto de processo administrativo de execução contratual, devidamente motivado pelo fiscal de contrato designado ou pelo Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação, podendo incorrer em multas contratuais ou até mesmo a rescisão do contrato, conforme resultado do processo administrativo, quando for o caso, garantindo-se o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.
- e) Nas Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de **Município de Pato Bragado**, CNPJ: 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado - PR – CEP 85.948-000, na qual deve constar a Descrição dos serviços prestados e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, e apresentar relatório de ocorrências, quando for o caso, com os dias, tempo e locais de interrupção dos serviços, para registrar eventuais necessidades de descontos proporcionais na mensalidade de cada local.
- f) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- g) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de **Prova de regularidade fiscal**, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- i) Os pagamentos serão efetuados via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar, no ato da Entrega da Nota Fiscal, a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- j) O valor mensal poderá ser corrigido anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar os equipamentos e serviços, em cada local, sem nenhuma pendência em até 60 (sessenta) dias, prazo este que passa a vigorar após a expedição da requisição pelo Município de Pato Bragado – PR, para a licitante vencedora deste certame.

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução de instalação dos equipamentos durante o prazo de entrega dos equipamentos e serviços, após a emissão da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação, para cada local de instalação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total dos serviços constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade em geral;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- d) Antes de iniciar a execução dos serviços, confrontar entre si os desenhos, quantitativos e especificações envolvidas dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitar ou solicitar a apresentação de outras alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;
- e) Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Pato Bragado, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- f) Efetuar às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos, até o local dos serviços;
- g) Os serviços deverão ser executados em consonância com o Termo de Referência, com qualidade compatível com as normas vigentes;
- h) Deverá atender na íntegra a legislação trabalhista, permitindo a vistoria da obra a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- i) Responsabiliza-se a CONTRATADA por acidente de qualquer natureza ocorrido no serviço ou em decorrência da mesma, inclusive decorrente de ausência de sinalização ou segurança;
- j) A CONTRATADA deverá manter a qualificação técnica apresentada por ocasião do processo licitatório durante toda a duração do contrato.
- k) Todos os recursos físicos, humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, que será responsável pela quantidade, qualidade e utilização.
- l) A CONTRATADA deverá ministrar capacitação na ferramenta de fiscalização remota da rede para os servidores do Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação do município, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas conforme cronograma definido entre as partes, dentro do município de Pato Bragado ou em outras localidades, desde que em comum acordo.
- m) Não será permitida a CONTRATADA, subcontratar e/ou terceirizar, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.**
- n) A CONTRATADA não poderá exibir NENHUM tipo de publicidade nas ferramentas (digitais e físicas) utilizadas para execução do projeto;
- o) É responsabilidade de a CONTRATADA atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente a prevista na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709/2018 (lei de proteção de dados pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema. Caso nova legislação entre em vigor após a assinatura do instrumento firmado entre as partes, resultando mudança nas receitas e/ou despesas da CONTRATADA, não haverá, em hipótese alguma, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento de contrapartida a CONTRATADA por parte do Poder Público.
- p) Não é permitido realizar traffic shaping ou outras práticas que violem a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários ou a liberdade do uso da internet.
- q) A CONTRATADA deverá preservar o caráter confidencial das informações coletadas dos usuários. O tratamento desses dados dar-se-á somente de maneira agregada ou anonimizada, de modo que não seja possível identificar os titulares individualmente.
- r) A CONTRATADA deverá garantir o sigilo das informações existentes em seus bancos de dados, não podendo, de qualquer forma, repassar tais informações a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso.
- s) O tratamento ou coleta de dados dos usuários, em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), demais legislações vigentes e demais cláusulas deste Termo de Referência implica infração grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.
- t) As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Termo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de sanções por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.
- u) A CONTRATADA obriga-se a realizar a adição de novos locais de instalação de equipamentos e fornecimento de internet wifi (além daqueles definidos no Anexo A deste termo de referência) bem como obriga-se a realizar o aumento de conexões simultâneas nos locais da prestação dos serviços (aumentos em casos permanentes ou temporários) mediante termo aditivo contratual.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

v) Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 019/2022, durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do da CONTRATANTE, afim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

- a) Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- c) Efetuar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra incidente por ocasião do pagamento e recolher para o INSS, de acordo com as normas previstas nas Instruções Normativas em vigor.
- d) Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias a execução do objeto;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
- h) O fornecimento da energia elétrica (apenas o fornecimento da energia e os pontos elétricos já instalados até o momento da publicação do presente edital de contratação. As necessidades e pontos/instalações elétricas adicionais, para que a contratada consiga entregar o objeto de acordo com o escopo de projeto e memorial descritivo apresentado na proposta de preços, serão custeados exclusivamente pela contratada) para o perfeito funcionamento de todos os pontos de instalações.
- i) A fiscalização técnica do serviço ficará a cargo da Administração Municipal, por meio do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação diretamente ou com auxílio de terceiros contratados para este fim.
- j) A fiscalização dos serviços pelo Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- k) A Administração Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- l) O fornecimento da energia elétrica (apenas o fornecimento da energia e os pontos elétricos já instalados até o momento da publicação do presente edital de contratação. As necessidades e pontos/instalações elétricas adicionais, para que a contratada consiga entregar o objeto de acordo com o escopo de projeto e memorial descritivo apresentado na proposta de preços, serão custeados exclusivamente pela contratada) para o perfeito funcionamento de todos os pontos de instalações.
- m) A fiscalização técnica do serviço ficará a cargo da Administração Municipal, por meio do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação diretamente ou com auxílio de terceiros contratados para este fim.
- n) A fiscalização dos serviços pelo Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- o) A Administração Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

- a) O período de execução do objeto (período contratual) será de 24(doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, considerando a data de entrega efetiva e aceite do objeto. Podendo ser prorrogado por até 60 meses, mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.
- b) A CONTRATANTE se reserva o direito de emitir requisição ou ordem de serviço de forma individual para cada um dos 27 locais definidos no anexo A deste termo de referência. O cronograma de requisições será definido, imediatamente após a assinatura do contrato, pelo Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação do Município. A execução do contrato se iniciará de forma gradativa conforme o referido cronograma, pois alguns locais encontram-se indisponíveis para execução do serviço no presente momento (exp: praça que se encontra em obras), dando-se prioridade aos locais com maior fluxo constante de pessoas.
- c) A entrega do objeto, instalação dos equipamentos e início da prestação dos serviços estará condicionada a apresentação de nota de empenho e ordem de serviço por parte da Contratante, devendo a contratada instalar todos os equipamentos e dar início a prestação dos serviços, nos pontos pré-determinados e indicados pelo município neste termo de referência, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento expresso da requisição.
- d) Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação do município será responsável por supervisionar e atestar a homologação das instalações, cobertura do sinal de internet e localização dos equipamentos wi-fi nos locais indicados no presente termo de referência, podendo alterar os locais de instalações dos pontos de acesso, desde que este Departamento avalie que necessite mudança que melhore na qualidade do serviço fornecido.
- e) A contratada é responsável por arcar com todos os custos da entrega do objeto (sem quaisquer ônus para o município), ou seja: frete, mão-de-obra, serviços de entrega, seguro, etc.
- f) A falta de entrega no prazo e local estabelecido, seja parcial ou total, caracteriza descumprimento do contrato, sujeito a multa administrativa, e rescisão contratual, resguardando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- g) Os equipamentos e serviços deverão obedecer estritamente às especificações técnicas descritas no **Termo de Referência**, sendo de inteira responsabilidade da proponente a substituição dos mesmos quando constatado o seu funcionamento inadequado ou a incompatibilidade com as referidas especificações.
- h) Em todos os locais, a CONTRATADA é responsável pela plena instalação, funcionamento e proteção dos equipamentos, sem quiser ônus ao município, inclusive em caso de sinistros. Os ônus provenientes de sinistros, danos de terceiros ou quaisquer acidentes, inclusive por desastres naturais (exemplo: raios, granizo, enchentes, etc), serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus ao município, cabendo a contratada contratar seguro dos equipamentos e instalações, caso julgue necessário.**
- i) O fornecimento de comodato da infraestrutura de rede, dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão ser entregues durante todo o prazo de execução do contrato.
- j) Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam. Deverão obedecer às especificações do presente termo de referência, bem como as normas e padrões de fabricação e necessidade de homologação nacional, quando for o caso, e na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- k) A Proponente vencedora do certame deverá dar manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de vigência da contratação, sem custos adicionais para o município, e deverá realizar pelo menos uma visita mensal, na sede do município, agendada pelo Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação do município e obrigando-se a realizar quaisquer visitas técnicas presenciais sempre que solicitado pela administração municipal, sem custos adicionais ao município.
- l) A fiscalização indicada pela Prefeitura poderá mandar reparar, corrigir, remover ou substituir no total ou em parte, qualquer serviço ou equipamento que não esteja de acordo com as condições deste memorial e projeto, obrigando-se a CONTRATADA a iniciar o cumprimento das exigências do mesmo, dentro do prazo por este determinado, ficando as respectivas despesas por suas expensas.
- m) O ônus de correção de defeitos apresentados pelos equipamentos ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- n) As eventuais modificações no projeto, ou substituição dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito e estarem muito bem embasadas e sua aprovação dependerá de análise por parte do Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação do município.
- o) Se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente venham a comprometer em todo ou em parte, a qualidade dos serviços, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, e substituição desses equipamentos ou serviços, sem qualquer ônus para o município.
- p) É de inteira responsabilidade da empresa contratada a observação e adoção dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, conforme normas vigentes.
- q) A contratada será responsável pela manutenção e pela preservação das condições de segurança dos equipamentos, estando obrigada a cumprir as exigências legais da NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade e NR 35 – Trabalho em altura. A empresa deverá fornecer todos os elementos de proteção individual, de uso obrigatório aos seus empregados.
- r) As seguintes normas da ABNT e resoluções deverão ser respeitadas para a execução deste projeto: NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas; Resolução ANATEL nº 259, de 19 de abril de 2001.
- s) Os materiais e serviços (inclusive materiais e serviços de instalações elétricas adicionais) necessários para instalar os equipamentos e iniciar a prestação de serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- t) A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico mensal de todas as intervenções técnicas feitas nas estruturas instaladas e dos períodos de interrupção do fornecimento da internet, quando for o caso.
- u) A CONTRATADA deverá apresentar certificado de homologação da ANATEL dos equipamentos de rede de dados instalados.
- v) O fornecimento e instalação de toda a infraestrutura referente a passagem de cabos de rede, cabos de fibra óptica e demais equipamentos, periféricos e materiais, inclusive material elétrico, para a perfeita execução do objeto desta contratação, fica a cargo da CONTRATADA.
- w) Durante a vigência do contrato a CONTRATADA fica responsável pelo conserto ou substituição de qualquer equipamento danificado, mesmo que a garantia do equipamento não seja coberta pelo fabricante.
- x) A CONTRATADA poderá, quando julgar necessário, promover a troca de qualquer material ou componente dos equipamentos, ou dos próprios equipamentos, inclusive aqueles que apresentarem defeitos de fabricação ou aqueles cuja substituição seja necessária por força de necessidade de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

atualização tecnológica, no entanto essas trocas não poderão acarretar custo, ônus adicional ou acréscimo de preço para o Município, nem acarretar em redução de qualidade dos serviços a serem prestados tampouco na inconformidade com as especificações técnicas mínimas exigidas no termo de referência que originou a contratação. Essas trocas deverão sempre atender às especificações mínimas exigidas no termo de referência desta contratação e deverão ser previamente autorizadas, e posteriormente homologadas, pelo Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação do Município.

y) A CONTRATADA também poderá, quando julgar necessário, realizar mudanças e adequações no escopo do projeto de rede inicialmente apresentado na proposta comercial, desde que essas mudanças não acarretem nenhum custo, ônus adicional ou acréscimo de preço para o Município, nem acarretar em redução de qualidade dos serviços a serem prestados tampouco na inconformidade com as especificações técnicas mínimas exigidas no termo de referência que originou a contratação. Essas mudanças e adequações deverão sempre atender às especificações mínimas exigidas no termo de referência desta contratação e deverão ser previamente autorizadas, e posteriormente homologadas, pelo Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação do Município.

z) Em todos os locais, a empresa é responsável pela plena instalação, funcionamento e proteção elétrica dos equipamentos.

aa) É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- g) Advertência por escrito;
- h) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- k) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:
 - a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
 - d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
 - e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.
- II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados no Diário de Obras e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	126	1050	06	625	339040570000	505

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 28 de setembro de 2022.

MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472
000105

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2022.09.28 16:50:42
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


KRIESANG LTDA ME - CONTRATADA
VOLNEI KRIESANG